
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.192, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

Modifica o art. 64 da Lei nº 2.809 de 21 de junho de 1963.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 64 da Lei nº 2.809, de 21 de junho de 1963, passa a Ter a seguinte redação:

Art. 64 - Nas operações de venda para dentro do Estado de produtos fabricados ou industrializados no Pará, o impôsto será devido, pelo vendedor, na base de incidência de dez (10%) por cento, compreendendo cinco por cento (5%) por conta do industrial, e cinco por cento (5%) por conta do revendedor. Nas vendas diretamente a consumidores só será pago o valor do impôsto referente aos 5% do industrial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DOE N. 20.468 DE 31/12/1964.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ